



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 042/2021

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de fêria, portaria 739/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 884/2021. TC/022132/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB-PI nº 3.276) (procuração - peça 27, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB-PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela emissão de Parecer Prévio **recomendando a aprovação das contas de governo** do município de Cajueiro da Praia, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Federal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 885/2021. TC/007757/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (procuração - peça 48, fls. 01 – Prefeitura); José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) – (sem procuração nos autos: FUNDEB/2ª Gestora, com petição à peça 36; FMAS/1ª Gestora, com petição à peça 37; FMAS/2ª Gestora, com petição à peça 37); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – (OAB/PI nº 12.276) (procuração - peça 55, fls. 01 – Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Carmelita de Castro Silva (Prefeita). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração - peça 48, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto de Relator (peça 70), pelo **juízo de Regularidade com Ressalvas** das contas das de gestão da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, sob a responsabilidade da Sra. Carmelita de Castro Silva, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 1.000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), de acordo com MPC, que sejam feitas, ao atual gestor, **as recomendações expostas no Parecer Ministerial** (fls.40/41 da peça 42), com fundamento no art.1º, § 3º, do RITCE, de modo que tais recomendações sejam observadas como um verdadeiro Termo de Ajuste de Gestão. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – FUNDEB. Responsável:** Nailer Gonçalves de Castro (Gestora - 01/01/2018 à 01/06/2018). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça



Estado do Piauí Tribunal de Contas



77, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto de Relator (peça 70), pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Nailer Gonçalves de Castro** na gestão do FUNDEB no período de 01/01 a 01/06/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – FUNDEB. Responsável:** Silmara Oliveira Silva (Gestora - 02/06/2018 à 31/12/2018). **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 78, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto de Relator (peça 70), pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Silmara Oliveira Silva** na gestão do FUNDEB no período de 02/06 a 31/12/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – FMS. Responsável:** Jussival de Macedo Silva Júnior (Gestor). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 74, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto de Relator (peça 70), pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Jussival de Macedo Silva Junior** na gestão do FMS com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI** nos termos do art.79, I da LOTCE e 206, II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – FMAS. Responsável:** Marlene Ribeiro da Silva (Gestora - 01/01/2018 – 01/06/2018). **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 76, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Marlene Ribeiro da Silva** na gestão do FMAS no período de 01/01 a 01/06/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI** nos termos do art.79, I da LOTCE e 206, II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – FMAS. Responsável:** Alticia Ribeiro Macedo de Castro de Assis (Gestora - 02/06/2018 – 31/12/18). **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou



Estado do Piauí Tribunal de Contas



sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Altícia Ribeiro Macedo de Castro de Assis** na gestão do FMAS no período de 02/06 a 31/12/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI** nos termos do art.79, I da LOTCE e 206, II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Edmundo Rodrigues Belo (Secretário - 01/01/18 à 20/03/18). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 73, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Edmundo Rodrigues Belo** na gestão da Secretaria de Administração e Finanças, no período de 01/01 a 20/03/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), e acatando os argumentos apresentados pela defesa, pela **não imputação de débito aos gestores das Secretarias Municipais** pelo pagamento de juros. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Nazareno de Castro Assis (Secretário -21/03/18 – 30/05/18). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Nazareno de Castro Assis** na gestão da Secretaria de Administração e Finanças, no período de 21/03 a 30/05/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), e acatando os argumentos apresentados pela defesa, pela **não imputação de débito aos gestores das Secretarias Municipais** pelo pagamento de juros. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Nailer Gonçalves de Castro (Secretária - 31/05/18 – 31/12/18). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 77, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas às contas da Sra. Nailer Gonçalves de Castro** na gestão da Secretaria de Administração e Finanças, no período de 31/05 a 31/12/2018, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), e acatando os argumentos apresentados pela defesa, pela **não imputação de débito aos gestores das Secretarias Municipais** pelo pagamento de juros. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Luana Paes de Almeida Castro (Pregoeira). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB/PI nº 3.646 (procuração – peça 75, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contas (peça 42), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o MPC, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI à Sra. Luana Paes de Almeida Castro – Pregoeira**, responsável pelas ocorrências apontadas nos itens 2.1.5 e 2.1.6 do voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Responsável:** Eumadeus Pereira Ferreira (Presidente). **Advogado:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração - peça 55, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do Sr. Eumadeus Pereira Ferreira, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de 700 UFR/PI**, previstas no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela expedição das seguintes **Recomendações** ao Gestor da Câmara Municipal, sugerindo que as acate como verdadeiro Termo de Ajuste de Gestão, para que nos exercícios seguintes: a) Promova melhorias ao Portal da Transparência, a fim de que os cidadãos possam efetivamente acompanhar e fiscalizar a gestão; e b) Observe e cumpra o limite constitucional quanto ao pagamento do vereador presidente da Câmara, nos termos do artigo 29, inciso VI, c/c artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 886/2021. TC/011296/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Israel Odílio da Mata (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (procuração - peça 33, fls. 19), Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571 (procuração - peça 44, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 39), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI nº 17.571, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo** do Chefe do Executivo do Município de Campo Alegre do Fidalgo, Sr. Israel Odílio da Mata, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 32, §1º, da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº887/2021. TC/004685/202 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA – Objeto:** Trata-se de procedimento relativo à análise do Processo Seletivo de Edital nº 01 de 02/03/2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Fundação Municipal de Teresina/Piauí. **Interessado(s):** Manoel de Moura Neto. **Advogado:** Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (procuração - peça 28, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 07), a Informação Após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte maneira: a) Pelo julgamento de **regularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI; b) **Não aplicação de multa** ao ex-gestor da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Manoel de Moura Neto. c) Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, para que em editais futuros, seja estabelecido avaliação e desempate isonômicos em análise curricular, afastando critérios de desempate que ferem o princípio da isonomia. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 889/2021. TC/003791/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FRANCISCO**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SANTOS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre denúncia com pedido de Medida Cautelar apresentada por F. G. Araújo Leal Construções de Edifícios EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.406.418/0001-36, por intermédio do seu representante legal, Sr. Francisco George Araújo Leal, CPF: 514.547.693-00, em face da Prefeitura de Francisco Santos, na administração do Prefeito Municipal, Luís José de Barros, exercício 20020, pela existência de supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2020, conforme os fatos e fundamentos expostos na peça denunciante. **Denunciante:** F. G. Araújo Leal Construções de Edifícios EIRELLI – EPP. **Denunciado:** Luis José de Barros (Prefeito). **Advogado(s):** Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (procuração – peça 14, fls. 11). **Relator** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 07), os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 17 e 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela **procedência parcial** da denúncia, **sem aplicação de multa** ante a demonstração de boa-fé do gestor e, ainda, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 890/2021. TC/001187/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PM DE LUZILÂNDIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, gestor da Prefeitura de Luzilândia no exercício de 2019, por ausência de prestação de informação requisitadas pelas divisões técnicas DFAM e DFENG para composição de dados de relatório de levantamento acerca de aspectos financeiros e operacionais dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, a partir dos resultados de questionário aplicado aos 224 (duzentos e vinte e quatro) Municípios do Estado do Piauí no exercício de 2019 e de outras bases de dados internas e externas (peça 01). **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado:** Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela **procedência** da presente Representação, sem aplicação de multa neste momento processual, e **apensamento destes autos ao processo da prestação de contas da Prefeitura de Luzilândia relativo ao exercício 2019**, ocasião em que a presente Representação será levada em consideração para fins de penalização do gestor responsável. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 891/2021. TC/001188/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PM DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Versam os autos sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio Martins de Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, no exercício de 2019, em decorrência de sua omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, conforme peças 01 a 03. **Representante:** Ministério Público de Contas. **Representado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (peça 11, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pela **procedência** da presente Representação, sem aplicação de multa neste momento processual, e **apensamento destes autos ao processo da prestação de contas da Prefeitura de São Francisco do Piauí relativo ao exercício 2019**, ocasião em que a presente Representação será levada em consideração para fins de penalização do gestor responsável. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 893/2021. TC/ 013713/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito). **Advogado(s):** Valber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Pau D'Arco, Sr. Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 895/2021. TC/017418/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** Objeto: Notícia atraso no repasse do duodécimo, bem como o repasse de valores fracionados pela Prefeitura à C. M. de Guadalupe no exercício de 2019. **Denunciantes:** Martinez Geony da Silva Duarte (vereador) e Marcelo Marden Pinto Mota (vereador). **Denunciada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls.05, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **Procedência Parcial** da presente denúncia, tendo em vista a comprovação do atraso no repasse da segunda parcela dos duodécimos à Câmara Municipal fora do prazo legal. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela procedência da presente denúncia. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **não aplicação multa** à responsável, tendo em vista que os referidos atrasos se deram de forma justificada e por poucos dias, como constatado pela DFAM, além de ter realizado, de forma antecipada, o repasse parcial de mais da metade dos duodécimos à Câmara Municipal, de modo que não se pode concluir pela ocorrência de grave dano ao Legislativo Municipal que justifique a penalização da gestora, ressaltando-se, ainda, que houve o repasse integral dos valores devidos. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **expedição de Recomendação** ao atual gestor municipal para que observe com maior rigor referido prazo para efetuar o repasse dos duodécimos ao legislativo municipal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 897/2021. TC/007239/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. **Responsável:** José Coelho Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Lorrany Pinheiro Thibes (OAB/PI nº 15.595) (sem procuração) e Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) (procuração – peça 46, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga solicitou a juntada de procuração ao advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) o mais breve possível. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela Emissão de Parecer Prévio de **Aprovação, com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Socorro do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do sr. José Coelho Filho - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 901/2021. TC/013972/2016 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, SUB JUDICE.** **Interessada:** Petronília de Sousa Lima, CPF nº 131.746.303-04, RG nº 614.391-PI, 251.241-PI, matrícula nº 071346-5, no cargo de Professor, 20 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2012.0001.004515-0 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Secretaria de Administração e Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos. **REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 04 e 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 05 e 25), o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 30), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça 30), e **nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 31)**, por entender que se o processo administrativo foi anulado pela justiça, deixou de existir no mundo jurídico, e como a servidora contribuiu para a previdência durante o tempo

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042/2021, de 01/12/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



em que esteve no cargo, pelo registro do ato de aposentadoria. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou por **Julgado Ilegal e Não autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais sub judice (Portaria n.º 21.000-520/2016), no valor de R\$ 1.497,23 (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) mensais, à Sr.ª Petronília de Sousa Lima, já qualificada nos autos, em razão da acumulação ilícita de cargos. **Ausente**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO N.º 903/2021. TC/015938/2020 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Interessado**: Paulo Fernando de Oliveira, ocupante do posto de 3.º Sargento, Matrícula n.º 0148342 e CPF n.º 428.865.113-15, RG n.º 10.8681-90-PM-PI, lotado no 18.º BPM de Água Branca-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Órgão de Origem**: Fundação Piauí Previdência. **Relator**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo **Não Registro** do Decreto s/n que concede Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Paulo Fernando de Oliveira, já qualificado nos autos, em razão da ausência da publicação oficial do ato concessório em análise. Decidi a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), **dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Paulo Fernando de Oliveira**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11. **Ausente**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO N.º 879/2021. TC/006746/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada: Maria Nazareth de Fátima, RG n.º 207769-PI, CPF n.º 097.557.643-72, matrícula n.º 0302724, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6.º incisos I, II, III e IV da EC. N.º 41/03. **Órgão de Origem**: Fundação Piauí Previdência. **Relatora**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/006746/2021, TC/007279/2021, TC/012930/2020 e sugeriu que fossem sobrestados para aguardar julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão N.º 820/2021 da Segunda Câmara. Acatada, a unanimidade a sugestão da Relatora. Decidi a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão N.º 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausente**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 880/2021. TC/007279/2021 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada**: Patrícia de Macedo Nogueira, no cargo de Extensionista Rural II de nível Superior, classe B, referência III, matrícula n.º 0228222, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3.º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05. **Órgão de Origem**: Fundação Piauí Previdência. **Relatora**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/006746/2021, TC/007279/2021, TC/012930/2020 e sugeriu que fossem sobrestados para aguardar julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão N.º 820/2021 da Segunda Câmara. Acatada, a unanimidade a sugestão da Relatora. Decidi a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão N.º 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausente**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 881/2021. TC/012930/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada**: Sra. Maria Conceição de Araújo Marques, no cargo de Professor

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 042/2021, de 01/12/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0705829, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: [TC/006746/2021](#), [TC/007279/2021](#), [TC/012930/2020](#) e sugeriu que fossem sobrestados para aguardar julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara. Acatada, a unanimidade a sugestão da Relatora. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga pelo **sobrestamento dos presentes autos até** julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 882/2021. TC/014380/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE VARZEA BRANCA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Ivaldo Ribeiro da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros (procuração - peça 30, fls. 01) e Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (procuração - peça 38, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881, conforme peça 44 e deferida pelo Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos do despacho acostado à referida peça, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reexame. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 883/2021. TC/002982/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE JOSE DE FREITAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Processos Apensados:** [TC/013880/2016](#) - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Não julgado. [TC/018896/2016](#) - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Julgado. [TC/019577/2016](#) - Denúncia - Denunciante: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito). Denunciado: Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito) - Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941) e outros (procuração à peça 01, fls. 08, pelo denunciante) - Julgado. [TC/015589/2016](#) - Representação - Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Roberval Sinval de Moura Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. [TC/019019/2016](#) - Inspeção - Responsável: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Não julgado. [TC/011719/2016](#) - Inspeção - Responsável: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Julgado. [TC/010771/2017](#) - Representação - Representante: Advocacia Geral da União, na pessoa do Sr. Reginaldo Castro Cerqueira Filho - Procurador Geral da União no Estado do Piauí; Representado: Sr. Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Terceiro interessado: Hans Mendes - Sociedade Individual de Advocacia. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior OAB/PI nº 12.973 e outro (procuração à peça 21, fls. 20, pelo Terceiro Interessado) - Julgado. TC/007027/2019 (apensado ao TC/010771/2017) - Recurso de Reconsideração - Interessado(s): Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia. Responsável: Josiel Batista da Costa (Prefeito). Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI Nº 12.973 e outro (procuração à peça 03, fls. 01) - Julgado. TC/009511/2019 (apensado ao TC/007027/2019) - Embargos de Declaração - Interessado: Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 08, fls. 02) - Julgado. **Responsáveis:** Josiel Batista da Costa (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 35, fls. 07 - contas de governo; peça 38, fls. 06 - contas de gestão.) e Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração - peça 49, fls.11) e Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017) (procuração - peça 74, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, constante à peça 77, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/12/2021. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 888/2021. TC/022039/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaguá (01/01 - 31/12/2019). **Advogado(s):** Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (procuração - peça 09, fls. 17). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o relato do



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator, para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 15/12/2021, ocasião em que será proferido o voto do Relator e serão colhidos os votos dos seguintes membros do Colegiado:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 892/2021. TC/022028/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BELEM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019. Responsável:** Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito) e outros. **Advogado:** Francisco Antônio de Carvalho – OAB/PI nº 14576 (procuração – peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, atendendo solicitação do advogado Francisco Antônio de Carvalho – OAB/PI nº 14576, conforme peça 23, e deferida pelo Relator, nos termos do despacho à referida peça. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2022. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 894/2021. TC/014014/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DOM INOCÊNCIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** Objeto: Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas formulada pelo Sr. Ângelo Oliveira Silva, vereador do município de Dom Inocêncio, em face do Sra. Maria das Virgens Dias, atual Prefeita do município de Dom Inocêncio. **Processo Apensado: TC/014013/2019 - Denúncia - Denunciada:** Maria das Virgens Dias (Prefeita) – Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração à peça 23, fls. 01, pela denunciada) - Não Julgado. **Denunciada:** Maria das Virgens Dias. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (procura - peça 30, fls. 01, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado **Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466**, constante à peça 31, e deferida, em sessão, pelo Relator. **Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento da primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2022. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 896/2021. TC/005865/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/012990/2017 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Porto tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. **TC/017016/2017 - Inspeção** com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na Câmara Municipal de Porto-PI. Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(a): Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OAB-PI nº 12.976 (procuração à peça 20, fls. 03) - Não julgado. **Responsável:** João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OABPI nº 12.976 (procuração à peça 18, fls. 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 15/12/2021. Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 898/2021. TC/000993/2018 - APOSENTADORIA em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. Interessado:** Antonio José Ximenes, CPF nº 091.564.703-63, ocupante do cargo de Extensionista Rural, matrícula nº 0223620, lotado no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento na Decisão Judicial Processo nº 0012277-48.2015.818.001, Memo. nº 32/17 à fl. 3/4 PJ/NJFP/YRQ. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 15/12/2021, ocasião em que será proferido o voto do Relator e serão colhidos os votos dos seguintes membros do Colegiado:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Alvarenga e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 899/2021. TC/009308/2019 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, SUB JUDICE. Interessado:** Francisco Stênio Ferreira Barbosa, portador do CPF-MF n.º 239.979.823-68 e inscrito sob matrícula n.º 0092681, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), por **encaminhar** os presentes autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP) para que informe se o cálculo dos proventos, com base na última remuneração está correto ou se o cálculo deve ser feito com base na média das últimas contribuições do servidor. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 900/2021. TC/010630/2021 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Cleudir Pereira da Silva, portadora do CPF-MF n.º 536.123.613-68 e inscrita sob matrícula n.º 4100654, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Comarca de Guadalupe. **Órgão de Origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/010630/2021, TC/017538/2015, e sugeriu que fossem sobrestados para aguardar julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara. Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 902/2021. TC/017538/2015 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Maria do Socorro Fortes do Rêgo, portadora do CPF-MF n.º 011.808.603-06 e inscrita sob matrícula n.º 1002562, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo informou que consta na pauta de julgamento os seguintes processos de sua relatoria: TC/010630/2021, TC/017538/2015, e sugeriu que fossem sobrestados para aguardar julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara. Acatada, a unanimidade a sugestão do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e por sugestão do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE a respeito dos processos supracitados. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 03/02/2022 11:47:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 25/01/2022 12:06:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/01/2022 11:57:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/01/2022 12:44:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 24/01/2022 12:44:21**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 20DCC74EEFDB1F26A95DEBBA0CC2DC91